



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

JUSTIFICATIVA DE ADITAMENTO CONTRATUAL

OFICIO Nº 167/2025

Referente ao processo administrativo nº 046/2025 - inexigibilidade nº 013/2025 - credenciamento nº 012/2025 -sinalização viária – horizontal, vertical e luminosa, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

À Comissão Permanente de Licitação do Município de Estrela do Indaiá/MG.

Assunto: Justificativa para Aditivo de Valor – Pintura de Sinalização Horizontal Viária

Prezados(as),

Considerando a execução do processo administrativo nº046/2025 firmado entre o Município de Estrela do Indaiá e o CIMINAS, cujo objeto trata da execução de serviços de pintura de sinalização viária horizontal, vimos por meio deste justificar a necessidade de aditivo financeiro ao valor originalmente pactuado.

Durante a execução dos serviços contratados, identificou-se a necessidade de ampliação da área a ser sinalizada, em virtude de fatores como:

- Ampliação de áreas a serem sinalizadas:**

Algumas vias públicas, não contempladas no contrato original, apresentaram necessidade imediata de implantação de sinalização horizontal, em razão do **aumento do fluxo de veículos e da interligação de ruas adjacentes**.

- Reforço em áreas críticas:**

A equipe técnica apontou que determinados trechos — especialmente **escolas, praças, avenidas de maior circulação e cruzamentos estratégicos** — exigem maior reforço de pintura, a fim de garantir **maior visibilidade noturna e segurança para pedestres e condutores**.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

- Adequações técnicas ao pavimento:**

Constatou-se que em alguns trechos o pavimento apresentava **desgaste elevado**, o que demanda **maior aplicação de tinta e insumos** (microesferas refletivas, solventes e diluentes), sob pena de comprometer a aderência e durabilidade da sinalização.

- Cumprimento das normas de trânsito:**

O Código de Trânsito Brasileiro (CTB) estabelece que a sinalização deve estar sempre em **plenas condições de legibilidade e visibilidade**, de modo a permitir a orientação segura do tráfego. Para cumprir essas exigências legais, torna-se necessário ampliar e reforçar a sinalização contratada.

Cabe ressaltar que a presente solicitação **não altera o objeto do contrato**, mantendo-se fiel à finalidade inicial de prover sinalização horizontal viária, mas sim ajusta o valor contratado para que seja possível atender de forma adequada às necessidades reais identificadas em campo.

A função da **Administração Pública** é garantir o funcionamento de todos os serviços públicos a fim de satisfazer as necessidades da sociedade, de forma eficiente, que seja econômico e não traga prejuízo ao erário. Para que se atenda as demandas administrativas a fim de reduzir tempo para resposta ao cidadão, bem como aplicação dentro das exigências constantes nas legislações inerentes aos serviços públicos, e aplicabilidade dos princípios que regem a administração pública, e garantindo a continuidade da prestação dos serviços executados de forma continuada e com melhor preço da contratada. Constatase que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato se encontra em vigor e a Administração Pública necessita dar continuidade nos serviços.

A Lei Geral de Licitação permite o aditamento de quantitativo do objeto durante a vigência do contrato, uma vez que a alteração seja feita mediante termo de aditivo e independe de nova licitação, respeite o limite elencado na legislação atual, in casu, 25%.

O contrato administrativo sujeita-se as regras previstas na Lei n. 8.666/93, estando assim, as suas alterações, também submetidas ao que estabelece tal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ

Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

diploma legal. Nesse sentido, o art. 65, I, b, §1º, da Lei de Licitação estabelece:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I- Por acordo das partes:

b) quando necessidade a modificação do valor contratual em decorrência do acréscimo ou diminuição quantitativa do seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviço ou compras, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifícios ou de equipamentos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos.

Outro não é o entendimento da Egrégia Corte de Contas Federal:

“É admissível a celebração de aditivo contratual que respeite o limite previste no §1º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e não implique alteração de vantagem obtida na contratação original (Inciso XXI do Art. 37 da Constituição Federal)” Acordão nº 625/2007, Plenário, Rel. Benjamim Zymler.

A necessidade de continuação da contratação é a melhor alternativa socorrer-se para a realização de termo aditivo por razões econômica, financeiras e técnicas e que, uma vez interrompido, trará enormes prejuízo a esta secretaria.

Acerca do quantitativo a ser acrescido, é válido registrar que o ato administrativo avalia a conveniência e oportunidade de alteração contratual que se pretende realizar, de acordo com as circunstâncias que justifique tal alteração, sendo assim, a continuação da contratada com o aditivo de quantitativo em 25%, é a melhor alternativa para a continuação das ações e atividades desenvolvidas por esta secretaria.

Assim, a alteração do quantitativo do presente contrato, é possível, eis que o artigo 65, I, b, § 1º, da Lei nº 8.666/93 dá o devido respaldo legal, e justifica-



PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTRELA DO INDAIÁ
Estado de Minas Gerais - CNPJ 18.301.028/0001-24

se a confecção do Primeiro Termo Aditivo de quantitativo de 25% do Contrato em epígrafe.

Sem mais, coloco-me à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

Bruna Aparecida dos Santos Rodrigues
Engenheira Civil
Crea 217.912/D
(37) 9 99289077 | engenharia@casbrun.com.br
08/09/2025

Documento assinado digitalmente
gov.br BRUNA APARECIDA DOS SANTOS RODRIGUES
Data: 08/09/2025 14:02:12-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>